#### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

GABINETE DO PREFEITO

Rua Juvenal Lamartine, 200 | Centro | CEP: 59374-000 84 3479.2312 - 3479.2000 | CNPJ: 08.088.254/0001-15

www.carnaubadosdantas.rn.gov.br | gabinete@carnaubadosdantas.rn.gov.br

#### EDITAL Nº 038/2018 - PMCD

#### MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2018

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4520/2018

A presente licitação tem como objetivo a Contratação de Empresa com serviços de confecção de um móvel planejado para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

#### AVISO

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições e exigências expressas neste Edital e seus anexos, notadamente quanto às especificações técnicas elencadas para a execução do objeto do Certame.

**DÚVIDAS**:

Telefone: (0xx84) 3479-2312 ou 3479-2000

RAMAL 230

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2018 Processo nº. 4520/2018 – PMCD

**OBJETO:** A presente licitação tem como objetivo a Contratação de Empresa com serviços de confecção de um móvel planejado para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Item	Assunto do item no Edital				
1.	DO OBJETO DO PREGÃO				
2.	DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL				
3.	DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO				
4.	DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO				
5.	DO CREDENCIAMENTO				
6.	DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES CONTENDO "DOCUMENTOS E PROPOSTA"				
7.	DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA				
8.	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS/ETAPA DE LANCES				
9.	DA HABILITAÇÃO				
10.	DO PRESTAÇÃODOS SERVIÇOS				
11.	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO				
12.	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
13.	DAS CONDIÇÕES DE RECISÃO/REAJUSTAMENTO				
14.	DAS PENALIDADES				
15.	DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO EDITAL E DOS RECURSOS				
16.	DO CONTRATO ADMINISTRATIVO				
17.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS				

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2018

Processo nº. 4520/2018 - PMCD

**EDITAL Nº 038/2018 – PMCD** 

A Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, por intermédio da Pregoeira, nomeada

pela Portaria nº. 115/2018, de 15 de Agosto de 2018, torna público, na forma da Lei nº.

10.520/2002, do Decreto nº. 3.555/2000, da Lei Complementar nº. 123/2006, Decreto

Municipal 009/2017-GP, de 10 de Julho de 2017, Decreto Municipal 006/2014, e,

subsidiariamente, da Lei nº. 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste

certame, farão realizar licitação na modalidade Pregão Presencial objetivando a Contratação

de Empresa com serviços de confecção de um móvel planejado para atender as demandas da

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, conforme especificações e

quantitativos constantes no Termo de Referência – Anexo I, objeto do processo administrativo

supracitado.

Cláusula 1 - DO OBJETO DO PREGÃO

1.1. A presente licitação tem como objetivo a Contratação de Empresa com serviços de

confecção de um móvel planejado para atender as demandas da Secretaria Municipal de

Administração e Planejamento, conforme as especificações constantes do Termo de

Referência, Anexo I deste Edital.

Cláusula 2 - DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL

DIA: 13 de Setembro de 2018.

HORÁRIO: 08:00 horas (horário local)

MODALIDADE: Pregão Presencial

TIPO/CRITÉRIO: MENOR PREÇO POR ITEM

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, sito a Rua

Juvenal Lamartine, 200, sede da referida Prefeitura, Centro – CEP 59.374-000 – Carnaúba dos

Dantas/RN.

Telefone para contato: (0xx84) 3479-2312

Obs. Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

#### Cláusula 3 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

3.1. Concluído os trabalhos e não havendo a interposição de recursos, a Pregoeira encaminhará o processo, devidamente instruído e adjudicado, à apreciação do Prefeito Municipal, para expedição e publicação do ato homologatório.

## Cláusula 4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

# 4.1 - DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (MEI e ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, ART. 48, I)

- 4.2 Poderão participar do certame exclusivamente Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições constantes deste Edital.
- 4.2.1 Mesmo sendo a licitação <u>exclusiva</u>, em aplicação aos princípios do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado, na data e horário previsto neste Edital para o recebimento dos envelopes e apuração da sessão, a licitação só será apurada <u>exclusivamente</u> para as MEI, MEs e EPPs, se houver a participação de no <u>mínimo três (03) empresas</u> enquadradas como Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 4.2.2 Não havendo a participação de no mínimo três (03) empresas enquadradas como MEI, MEs ou EPPs, a apuração da Licitação se dará entre todas as empresas presentes, ou seja, enquadradas ou não como MEI, MEs ou EPPs.
- 4.3- A apresentação de propostas para participar desta licitação implica na aceitação plena e irrevogável pelos interessados, das condições constantes neste Edital e em seus anexos.
- 4.4- Não poderão participar desta licitação:

- a) empresas concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, suspensos, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas para tal;
- c) empresas inadimplentes em obrigações assumidas com o Município de Carnaúba dos Dantas/RN;
- d) não poderão participar do presente certame licitatório parentes ou empresas de que sejam proprietários parentes de Prefeito Municipal ou de Secretários Municipais, bem como a participação de Vereador ou empresa de que seja ele dirigente ou representante, em Licitações no âmbito do Município, conforme decisão nº 190/2010 do Tribunal de Contas do Estado.
- 4.5-Decorrido o horário supracitado à abertura do procedimento licitatório, a Sra. Pregoeira, a seu exclusivo critério, poderá conceder tolerância de até 10 (DEZ) MINUTOS para o início da sessão. Após a Pregoeira declarar encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito.

#### Cláusula 5 – DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. A partir das 08:00 hs. do dia marcado para abertura da Sessão Pública, indicado no preâmbulo deste edital e na presença da Pregoeira, a licitante poderá se apresentar para credenciamento por um representante legal. Para tanto, será OBRIGATÓRIA a apresentação de CÓPIA dos seguintes documentos:
- a) CARTEIRA DE IDENTIDADE ou outro documento equivalente do OUTORGANTE e do OUTORGADO. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Ministérios Militares; pelas Secretarias de Segurança Pública e pelos Corpos de Bombeiros Militares; órgãos fiscalizadores de exercício de profissão (Ordens, Conselhos, etc); Passaporte (ainda válido), certificado de reservista, carteiras funcionais do Ministério Público e da Magistratura, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valem como identidade; carteira de trabalho e carteira nacional de habilitação válida;
- b) PROCURAÇÃO ou documento que COMPROVE OS NECESSÁRIOS PODERES PARA PRATICAR TODOS OS ATOS PERTINENTES AO CERTAME, em nome da proponente. NO CASO DE PROPRIETÁRIO, SÓCIO-ADMINISTRADOR, DIRIGENTE OU

ASSEMELHADO DA EMPRESA PROPONENTE, é suficiente a apresentação da cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social (ou documento equivalente), no qual deverá constar os poderes necessários para exercerem direitos e assumirem obrigações em decorrência de tal investidura. Se o representante for sócio não detentor de poderes para, isoladamente, formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhes os poderes necessários;

- c) REQUERIMENTO DO EMPRESÁRIO, CERTIFICADO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL MEI, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO ou CONTRATO SOCIAL em vigor e demais alterações; ou ato constitutivo consolidado e aditivo(s) posterior(es), devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de Sociedades por Ações, além dos documentos já citados, acompanhado dos documentos de eleições de seus administradores e sua devida publicação na imprensa oficial;
- d) DECLARAÇÃO dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme MODELO DO ANEXO.
- e) Além dos documentos exigidos acima, a licitante que for MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, consoante os benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/06, de 15 de dezembro de 2006, comprovará esta condição por meio de declaração, de conformidade com o MODELO DO ANEXO deste Edital.
- f) Anexar junto ao credenciamento Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante.
- 5.2. Caso o Contrato Social ou o Estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de quaisquer umas delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório;
- 5.3. Os documentos para credenciamento de que trata essa cláusula, deverão vir FORA DOS ENVELOPES de PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO, EM ORIGINAIS OU FOTOCÓPIAS, sendo estas autenticadas por tabelião de notas, pela Pregoeira ou por qualquer membro da Equipe de Apoio;
- 5.4. A falta de apresentação ou a apresentação dos documentos de credenciamento em desacordo com esta cláusula ou a ausência do representante, impedirá a licitante de participar dos lances verbais, da negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de

renunciar ao direito de interposição de recursos, valendo, contudo, para todos os efeitos, os

termos de sua proposta escrita.

5.5. O representante inicialmente credenciado poderá ser substituído por outro também

devidamente credenciado;

5.6. À empresa licitante que participe do certame será permitido o credenciamento de apenas

um representante legal sendo vedada à participação de qualquer pessoa representando mais de

um licitante.

5.7. Os interessados que enviarem os seus envelopes de proposta comercial e documentação

sem representante(s) credenciado(s) deverá(ão) remeter(em), FORA DOS ENVELOPES N.ºs

01 e 02, a declaração que trata o item 5.1, alínea "d";

5.8. Concluído o credenciamento dos representantes, será assinada a LISTA DE PRESENÇA

com a identificação de todos os credenciados;

5.9. Os representantes dos licitantes deverão permanecer no local da sessão até a conclusão

dos procedimentos, inclusive assinando a ata e documentos respectivos, sob pena de

decadência do direito de interpor recurso.

Cláusula 6 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES CONTENDO

"DOCUMENTOS e PROPOSTA"

6.1. As licitantes deverão apresentar na data e horário previstos no preâmbulo deste Edital,

dois envelopes devidamente lacrados, contendo no ENVELOPE Nº 01, a sua proposta de

preços e no ENVELOPE Nº 02, a documentação de habilitação, sendo que, ambos os

envelopes deverão conter, na parte externa, além da sua RAZÃO SOCIAL, CNPJ,

ENDEREÇO e TELEFONE, as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

A PREGOEIRA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2018

DATA 13/09/2018 - às 08 HORAS

LICITANTE: (indicar a razão social da licitante)

CNPJ N°.

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A PREGOEIRA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2018

DATA 13/09/2018 - às 08 HORAS

LICITANTE: (indicar a razão social da licitante)

CNPJ N°.

#### Cláusula 7 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 7.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome pelo seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 7.2. Incumbirá ainda a licitante acompanhar as operações durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer atos praticados durante o transcurso da sessão.
- 7.3. A Proposta de Preços deverá conter as especificações detalhadas do produto ofertado; deverá ser formulada em linguagem clara, sem rasuras e entrelinhas, rubricada nas primeiras folhas e assinada na última.
- 7.3.1. A Proposta de Preços ainda deverá conter:
- 7.3.1.1. Marca e Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- 7.3.1.2. Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas com tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;
- 7.3.1.3. Dados da empresa, tais como: razão social, CNPJ, endereço e telefone para contato, e bem como a indicação, mediante nome e documentos pessoais, da pessoa responsável pela assinatura do contrato decorrente deste procedimento e indicação do nome do estabelecimento bancário, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o pagamento.
- 7.3.1.4. Os valores individual e Global POR ITEM, além da indicação do somatório de todos os valores globais, devendo a licitante fazer por extenso o valor total dos itens ofertados. Se ocorrer alguma discrepância na multiplicação do valor unitário e o valor total expresso na

proposta a comissão fará a correção sendo aceito os valores unitários multiplicados pelas quantidades.

- 7.3.1.5. Prazo para execução dos serviços a partir do recebimento da ordem de compra, que não poderá ser superior a 30 DIAS CORRIDOS.
- 7.3.1.6. Preferencialmente, a proposta eletrônica devidamente gravada em mídia removível compatível com portas USB, em formato compatível com o sistema da Comissão Permanente de Licitações, devendo ser previamente solicitado junto a esta.
- 7.4. Em anexo a proposta de preços, deverá constar declaração de elaboração de proposta independente, conforme modelo ANEXO deste Edital.
- 7.5. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 7.6. As propostas apresentadas deverão ofertar valores não superiores aos estipulados pela administração municipal, os quais constam neste edital, sob pena do item respectivo vir a ser desclassificado em obediência ao art. 48 da Lei 8666/93.
- 7.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.
- 7.8. A proposta de preços deverá ser elaborada visando atender as normas deste Edital, sendo entregue em uma via, impressa.
- 7.9. A omissão de qualquer despesa necessária à prestação dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.
- 7.10. A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pela própria licitante ou na proposta poderão ser supridas pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta de Preço e Habilitação com poderes para esse fim.

#### Cláusula 08 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS / ETAPA DE LANCES

- 8.1. Divisão por etapas para ordenamento dos trabalhos.
- 8.2. Para efeito de ordenamento dos trabalhos, o julgamento será dividido em duas etapas e obedecerá aos critérios definidos nos itens seguintes deste Edital:
- 8.2.1. A etapa de classificação de preços, que compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, das

licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao objeto e valor;

- 8.2.2. A etapa de habilitação, declaração da licitante vencedora e adjudicação, que compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope "Documentos de Habilitação" da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital. Esta etapa compreenderá também a declaração da licitante vencedora do certame e a adjudicação.
- 8.3. Etapa de Classificação de Preços:
- 8.3.1. Serão abertos os envelopes "Proposta de Preços" de todas as licitantes;
- 8.3.2. A Pregoeira informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preços para o objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados, desde que as respectivas propostas estejam de conformidade com as especificações solicitadas. Caso seja necessário, a sessão será interrompida para análise, pela equipe de apoio, dos aspectos técnicos do objeto cotado;
- 8.3.3. A Pregoeira fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todos os licitantes;
- 8.3.4. A Pregoeira classificará a licitante da proposta de menor preço POR SERVIÇO e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais;
- 8.3.5. Quando não houver, pelo menos, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas, perfazendo o total de 03 (três) propostas classificadas, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;
- 8.3.6. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes e sempre inferiores ao menor lance;
- 8.3.7. A Pregoeira convidará os representantes das licitantes classificadas, a apresentar os lances verbais, individualmente, a partir da proposta escrita classificada com o maior preço, prosseguindo sequencialmente, em ordem decrescente de valor;

- 8.3.8. Caso não mais se realize lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço POR ITEM;
- 8.3.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva;
- 8.3.10. Caso não se realize nenhum lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a Cotratação;
- 8.3.11. Caso não se realize nenhum lance verbal e haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, será realizado sorteio para desempate, em ato público na própria sessão;
- 8.3.12. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;
- 8.3.13. Não sendo aceitável o preço da primeira colocada, à Pregoeira é facultado abrir negociações bilaterais com a empresa classificada em segundo lugar objetivando uma proposta que se configure de interesse da Administração;
- 8.3.14. Sendo aceitável a proposta da primeira licitante classificada e a mesma não se enquadrando como microempresa ou empresa de pequeno porte, a Pregoeira, em cumprimento aos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, observará as seguintes condições:
- I Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;
- II Entende-se por empate, àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- III Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada primeira classificada na fase de lances, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- IV No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento), superiores a

proposta melhor classificada, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

- V A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada nas condições do
   Inciso II, será convocada para apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o seu desempate;
- VI Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior serão convocadas as remanescentes que por ventura se enquadrem na hipótese do Inciso II na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- VII Na hipótese da não contratação nos termos previstos no disposto do Inciso acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 8.3.15. As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos da legislação civil, acrescentarão à sua forma ou denominação as expressões "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte", ou suas respectivas abreviações "ME" ou "EPP", conforme o caso, sendo facultativa a inclusão do objeto da sociedade (art. 72, da Lei nº. 123/2006);
- 8.3.16. Definida a classificação final das propostas, em ordem crescente de preços, e sendo aceitável a oferta da licitante primeira classificada, serão verificadas suas condições habilitatórias.

#### Cláusula 09 – DA HABILITAÇÃO

#### 9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Requerimento do empresário, certificado de microempreendedor individual MEI, Atos constitutivos, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado na junta comercial do licitante dentro da forma da lei (em cópia autenticada);
- b) No caso de sociedade por ações e sociedades comerciais, os documentos deverão ser apresentados acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual, perante a Junta Comercial, da sede ou domicílio da Licitante;
- d) No caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 9.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado de capacidade técnica expedido por pessoas jurídicas tomadoras de serviços executados pela empresa licitante e compatíveis com o objeto desta licitação;

#### 9.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, emitida com data de até 30 (trinta) dias anteriores a de abertura dos envelopes, ou da data de vigência especificada na certidão, caso haja;

#### 9.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e com a Procuradoria Geral do Estado da sede da licitante, mediante certidão negativa de débitos;
- d) Certidão de regularidade de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, incluindo-se créditos tributários, mediante da Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

## 9.5. DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, Art. 7° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

- a) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- b) Apresentar declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de participação no presente Pregão.

#### 9.6. OUTROS:

- a) Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal da sede do Município;
- 9.7. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, da Pregoeira da sua equipe de apoio, ou da Comissão Permanente de Licitação/CPL, desde que acompanhadas dos originais para conferência, preferencialmente, com antecedência de 01 (um) dia antes do início dos trabalhos, na Comissão Permanente de Licitação.
- 9.8. As microempresas e empresas de pequeno porte definidas, respectivamente, nos incisos I e II, do Art 3°, da Lei Complementar n°. 123/2006, de 14/12/2006, interessadas em participar desta licitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Artigo 43, da Lei Complementar n°. 123/2006).
- 9.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por iguais períodos, a critério da administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa. (§ 1°, Art. 43, Lei Complementar nº. 123/2006).
- 9.10. As microempresas e empresas de pequeno porte que não regularizarem a documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicarão na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação (art. 43, § 2°, Lei Complementar nº. 123/2006).

## Clausula 10 – DO PRESTAÇÃODOS SERVIÇOS

- 10.1. Os Serviços deverão ser prestados diretamente na Secretaria Municipal solicitante, em até 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS, após o recebimento do pedido;
- 10.2. No ato da entrega o servidor responsável pelo recebimento deverá observar se o serviço é compatível com a descrição do serviço licitado.

- 10.3. Caso sejam identificados problemas e/ou discrepâncias em relação às especificações apresentadas no item 10.2, a licitante vencedora adjudicatária deverá reexecutar o(s) serviços imediatamente;
- 10.4. Os serviços somente serão aceitos se estiverem plenamente de acordo com as especificações apresentadas nos itens 10.2 e 10.3 respectivamente, anteriormente exigidas no termo de referência deste procedimento licitatório e seus anexos.

#### Clausula 11 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1 A definição da ordem cronológica das exigibilidades para pagamento das despesas iniciar-se-á com a entrega da documentação fiscal no protocolo (autuação), pelo fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras nas respectivas Unidades Gestoras. A ordem cronológica será finalmente determinada a partir da data da liquidação (adimplemento).
- 11.1.1 O tramite entre a autuação e a liquidação deverá ser concluída no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.
- 11.1.2 Os prestadores de serviços encaminharão juntamente à documentação fiscal e certidões negativas, relatório dos serviços realizados no período referência, acompanhado ainda, de relatório fotográfico quando o teor do serviço assim exigir.
- 11.2 No âmbito de cada Unidade Gestora, os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos, sendo que no caso de recursos vinculados, cada contrato de empréstimo, convênio ou outra origem de recursos será uma fonte.
- 11.3 Os pagamentos das despesas serão realizados pelos setores financeiros de cada Unidade Gestora, sendo a Secretaria Municipal de Tributação e Finanças a encarregada pelos referidos pagamentos da Prefeitura de Carnaúba dos Dantas, os quais ficarão condicionados a emissão da ordem de pagamento de que trata o art. 64 da Lei Federal nº 4.320/64, respeitados os prazos previstos nesta Instrução Normativa:
- 11.3.1 de até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º desta Resolução; ou

11.3.2 de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666,

de 21 de junho de 1993.

11.3.3 Ficam justificados o não pagamento nos prazos previstos nos parágrafos anteriores nas hipóteses em que ocorrer a insuficiência financeira da fonte pagadora, conforme inteligência

da letra "b" do inciso XIV do art. 40 da Lei Nacional nº 8.666/93.

11.3.4 Poderá ser justificada ainda a não efetivação do pagamento nos prazos previstos nos §

1º e 2º, deste artigo, nos casos que as datas de quitação coincidirem com o período de

substituição de titulares da conta bancária da fonte pagadora afetada, até que a instituição

bancaria libere a movimentação através desses.

11.3.5 O fornecedor que, por razões particulares, não dispor de conta bancária para

recepcionar o pagamento através de transferência eletrônica, prevista na legislação para os

casos de quitação com recursos federais, este deverá renunciar a classificação da ordem

cronológica até que seja sanada essa condição.

11.3.6 Esgotado os prazos previstos nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo, sem o

correspondente pagamento da despesa, estes terão prioridade sobre todos os demais, ficando

sobrestado qualquer outro pagamento, custeado pela mesma fonte de recursos, até a devida

quitação, excetuadas as situações previstas neste artigo e no § 2º do art. 11 desta Instrução

Normativa.

11.3.7 As despesas aqui organizadas cronologicamente ficaram na seguinte ordem: Fonte de

Recurso;

Data de vencimento ou data do prazo para o pagamento;

Valor, de menor para o maior, levando-se em consideração o critério de preferência despesas

de pequena monta.

## Cláusula 12- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão por conta de recursos

específicos, consignados no Orçamento Geral do Município.

12.2. As despesas decorrentes da execução do presente procedimento correrão à conta da

seguinte dotação orçamentária:

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 50 – 02.004.04.122.0003

PROJ/ATIV: 1005 - EQUIPAMENTOS/VEICULOS P/ADMINISTRAC E

**PLANEJAMENTO** 

Natureza da despesa: 449052 – Material Permanente Fonte de Recursos: 1000 – Recursos Ordinários

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 64 - 02.004.04.122.0003

PROJ/ATIV: 2002 - MANUTENCAO DA SEC. DE ADMINISTRACAO E

**PLANEJAMENTO** 

Natureza da despesa: 339039- Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte de Recursos: 1000 – Recursos Ordinários

Previstos no Orçamento Geral do Município de Carnaúba dos Dantas/RN – Prefeitura Municipal, para o exercício de 2018.

#### Cláusula 13 – DAS CONDIÇÕES DE RESCISÃO/REAJUSTAMENTO

13.1. O contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termos aditivos, e rescindido unilateralmente pela Administração na concorrência de qualquer das hipóteses previstas nos art. 77 a 80, Lei nº. 8.666/93, em sua redação atual, ou, de comum acordo entre as partes, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.2. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93 em sua atual redação e especialmente quando a licitante adjudicatária:

Atrasar injustificadamente a entrega do objeto licitado, além de trinta dias corridos após o prazo preestabelecido neste Edital; Falir ou dissolver-se; e Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas do Estado do Rio Grande do Norte.

- 13.3. Por acordo entre as partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
- 13.4. Judicialmente, nos termos da legislação.
- 13.5. Está prevista a rescisão, ainda para os casos:
- 13.5.1. Supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido à data da supressão;

- 13.5.2. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 90 (noventa) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente, do pagamento obrigatório de indenizações sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e imobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 13.5.3. Atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 13.5.4. Descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 13.5.2 e 13.5.3, deste Item, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

#### Cláusula 14 – DAS PENALIDADES

- 14.1. Pela inexecução, pelo licitante contratado, das condições, de prestaçãodo objeto, neste Edital, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93, podendo-se optar por aplicar as penalidades previstas na Lei nº. 10.520/2002, cabendo defesa prévia, recurso e vistas do processo, nos termos do artigo 109 do referido diploma legal;
- 14.2. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções: Recusa injustificada do licitante vencedor em receber a Nota de Empenho no prazo estabelecido ou em entregar os serviços: 20% (vinte por cento) sobre valor do contrato;

- 14.3. Atraso para o início ou término da entrega do objeto licitado, ou sua paralisação, por até 30 dias: 0,3% (três décimo por cento) por dia de atraso ou paralisação, sobre o valor do contrato; atraso ou paralisação superior a 30 dias: 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 14.4. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;
- 14.5. As multas deverão ser recolhidas na conta bancária da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN a serem informados pela Secretaria Municipal de Finanças, mediante Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis dias a contar da intimação, podendo a Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN descontá-las, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente, caso existam;
- 14.6. O valor total das multas aplicadas, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, excluídas as indenizações por perdas e danos.
- 14.7. A contratada, se não puder cumprir os prazos estipulados para o fornecimento, total ou parcial, do objeto desta licitação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência.
- 14.8. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, recusar-se a celebrar o contrato ou a realizar o serviço contratado, ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ou não mantiver proposta, falhar ou fraudar na licitação ou execução do contrato, ou comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 14.9. A aplicação da penalidade ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, cabendo recurso de sua aplicação, nos termos do art. 109, da Lei nº. 8.666/93;

## Cláusula 15 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

- 15.1. Qualquer cidadão poderá, até cinco dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, impugnar as regras do presente Edital, (sendo licitante o prazo será de dois dias úteis) por irregularidade, protocolando o pedido, no endereço: Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas sito a Rua Juvenal Lamartine, 200 Centro CEP: 59.374-000 Carnaúba dos Dantas/RN, cabendo a Pregoeira, auxiliado pelo Órgão responsável pela elaboração das especificações do objeto do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sendo disponibilizado no site oficial da Prefeitura, no link resultados.
- 15.2. Decairá do direito de impugnar as regras do presente Edital, a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.
- 15.3. A impugnação, feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 15.4. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida nova data para realização do certame.
- 15.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, via internet, no endereço licitacao@carnaubadosdantas.rn.gov.br, bem como, poderá ser entregue na sede da Comissão Permanente de Licitação.

#### 15.6. DOS RECURSOS:

- 15.6.1. Declarada(s) a(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando o(s) demais licitante(s) desde logo, intimado(s) para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.
- 15.6.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e consequente adjudicação do objeto pela Pregoeira à vencedora.
- 15.6.3. Qualquer recurso contra a decisão da Pregoeira, não terá efeito suspensivo.
- 15.6.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

- 15.6.5. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à(s) licitante(s) vencedora(s) e homologação do processo licitatório.
- 15.6.6. O processo permanecerá com vista franqueada aos interessados na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL, no endereço Rua Juvenal Lamartine, 200 Centro CEP: 59.374-000 Carnaúba dos Dantas/RN e as informações pelo telefone (0xx84) 3479-2312 RAMAL 230, no horário das 8h às 12hs, de segunda a sexta-feira.

#### Cláusula 16 – DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

- 16.1 Como condição de celebração do Contrato, a licitante deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.
- 16.2 Na hipótese de a licitante não atender à condição acima ou recusar-se a assinar o Contrato sem apresentar pertinente justificativa, o Município convocará a segunda licitante classificada e, assim, sucessivamente, se for o caso, na ordem de classificação sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 16.3 Outras condições tais como Vigência, Obrigações da Contratante, Obrigações da Contratada, Prazo de Execução, Garantia, Condições de Pagamento e Sanções, constam da Minuta do Contrato, parte integrante deste Edital, que deverá ser observada pela licitante antes de formular a proposta.

#### Cláusula 17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, o licitante que o tendo aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura das propostas de preços, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 17.2. Na contagem dos prazos deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando o expediente normal (atendimento externo), no horário das 08h às 12hs.
- 17.3. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e nos Princípios Gerais do Direito.

17.4. O edital encontra-se disponível no site www.carnaubadosdantas.rn.gov.br opção "licitações", bem como poderá solicitar por e-mail licitação@carnaubadosdantas.rn.gov.br e também no Setor de Licitações, localizada na Sede da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, no horário das 8h às 12hs.

17.5. São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA (Especificações do Objeto);

ANEXO II – MINUTA DA ORDEM DE COMPRAS;

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVO;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE O TRABALHADOR MENOR;

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO;

ANEXO VII - MODELO DA CARTA DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA LICITANTE.

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA.

ANEXO X – MODELO DE MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Carnaúba dos Dantas/RN, 30 de agosto de 2018.

Maria Da Paz Dantas Pregoeira

#### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência consiste na compra de móveis para adequar as salas e serviços da Administração e Planejamento.

#### 2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1. Descrição detalhada dos serviços a serem contratados:

Item	Descrição dos Serviços	Und	Quant
01	Estante planejada de material compensado de boa qualidade	und	01
	medindo 440cm de comprimento, 230cm de altura e 110cm de		
	largura. Tendo divisórias de 73cm de largura e 27,71cm de		
	altura para arquivamento de caixas padrão. A estante terá um		
	espaço para passagem com 70cm de largura, todas as		
	especificações devem seguir o desenho anexado.		

#### 3. JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação dos serviços de contração de serviços de confecção de móvel planejado se faz necessária para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Finanças para estruturar um local de arquivo que comporte toda documentação já produzida pela gestão pública municipal, vendo que a Sede da Prefeitura Municipal encontra-se com vários setores tomados pelos arquivos atrapalhando o uso de algumas salas.

#### 4. DO LOCAL/CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 4.1. O material confeccionado deverá ser entregue e aplicado diretamente na Sede da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, sendo o objeto conferido e atestado pelo órgão solicitante;
- 4.2. Caso sejam identificados problemas e/ou discrepâncias em relação às especificações apresentadas na proposta a vencedora deverá corrigir a prestação de serviço imediatamente;
- 4.3. A prestação dos serviços somente será aceita se estiver plenamente de acordo com as especificações apresentadas na proposta de preços, consequentemente exigidas neste termo de referência.

#### 5. DO PRAZO DE ENTREGA

5.1. O Prazo para realização dos serviços será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço;

Processo nº 4520/2018
Folha nº

#### 6. DO PAGAMENTO

- 6.1. Fica desde já reservado à Prefeitura Municipal o direito de não efetuar o pagamento se, no ato na prestação e aceitação dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições e de acordo com todas as especificações estipuladas.
- 6.2. O pagamento será realizado até o 15°. (décimo quinto) dia após o recebimento da Nota Fiscal devidamente aprovada e atestada pelo agente responsável.

#### 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A prestação dos serviços de acordo com especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada.
- 7.2. Responsável direto pela prestação dos serviços do objeto deste contrato e, consequentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;
- 7.3. Substituir, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, os serviços que forem considerados inadequados ou defeituosos pelo servidor responsável;
- 7.4. Comunicar ao Gestor qualquer anormalidade de caráter urgente referente a prestação do serviço contratado e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 7.5. Manter, durante a prestação do serviço, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas.

#### 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Prestar informações e esclarecimento que venham a ser solicitados pelo vencedor;
- 8.2. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 8.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado.

#### 9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. A recusa injustificada da vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.
- 9.2. O atraso injustificado na prestação do serviço após o prazo estabelecido, do edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir: 0,3% (Zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e 0,2% (Zero vírgula dois por cento) a partir do 16° (décimo sexto) dia, até o 30° (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.
- 9.3. As multas incidem sobre o valor mensal do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 9.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá aplicar as seguintes sanções:
  - a) advertência;
  - b) multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea "b", no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

Processo nº 4520/2018
Folha nº

- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a dois (2) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea "b", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "a", "c" e "d", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.
- 9.5. Ocorrendo a inexecução de que trata o objeto, reserva-se à Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, pelo Exmº Senhor Prefeito Municipal.
- 9.6. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

Carnaúba dos Dantas/RN, 09 de Agosto de 2018.
Juliana de Souza Medeiros
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Processo nº 4520/2018
Folha nº

## **ANEXO II** – MINUTA DA ORDEM DE SERVIÇOS Nº. \_\_/2018. (MODELO)

Fornece	dor:				
Endereç	o:				
CIDAD	E/UF:				
Docume	ento:	CNPJ			
Destina	do:				
	A Prefe	itura Mu	nicipal de Carnauba dos Dantas/RN, solicita	de Vossa	Senhoria o
prestaçã	íodos ser	viços aba	aixo, observados as especificações citadas:		
Item	Und.	Quant.	Especificação dos Serviços	V.Unit	V. Total
TOTAI	<u></u>				
Importa	a present	te ordem	de compras no valor global de R\$ (_		)
Fonte de	recursos	orçame	ntários:		
Unidade	:				
Projeto A	Atividade	e:			
Element	o de Des	pesas:			
Fonte:					
A preser	ite orden	n de com	pras está vinculada ao Pregão Presencial nº 038	8/2018, o	qual Origino
a Ata de	Registro	de Preço	os nº 038/2018.		
Fundame	entação:	Lei 8.666	5/93 – Art. 15 da Lei 8.666/93 e o Decreto Feder	ral nº 7.8	92/2013.
			Carnaúba dos Dantas/RN, de		de 2018
XXXXX	XXXXX	XXXXX	XX		
Secretári	io de				

Processo nº 4520/2018
Folha n°

## ANEXO III - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

A (NOME DA LICITANTE)	inscrita no CNPJ sob nº	, neste
ato representada pelo(a) senhor(a)	, portador(a) do RG nº _	<b></b> ,
vem apresentar nossa proposta para fornecin	nentos dos serviços objeto da licitação	o, conforme
planilhas dos itens anexos.		
1. A validade desta proposta é de (	) dias a contar da data de sua entrega	ì.
2. Prazo de entrega dos serviços é de (	) dias a contar do recebimento d	la ordem de
compra.		
3. No(s) preço(s) acima ofertado(s), estão incl	lusos todos os custos indiretos tais como	: impostos,
taxas, fretes, seguros e etc.		
4. A conta bancária da licitante é no Banco _	, Nº, Agência	, e
o nosso telefone para contato é, f	axe e email.	
5. Estamos de acordo com as demais condiçõe	es do edital e seus anexos.	
Atenciosamente,		
	Local/UF, ** de *****	** de 2018.
********	******	
Diretor ou represe	entante legal – RG/CPF	

Processo nº 4520/2018
Folha n°

## PLANILHA ANEXA A PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Estante planejada de material compensado de boa qualidade medindo 440cm de comprimento, 230cm de altura e 110cm de largura. Tendo divisórias de 73cm de largura e 27,71cm de altura para arquivamento de caixas padrão. A estante terá um espaço para passagem com 70cm de largura, todas as especificações devem seguir o desenho anexado.	UND	01		

Processo nº 4520/2018
Folha nº

## ANEXO IV– DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

**************************************
empresa), CNPJ N°. ********************************** com sede na
**************************************
representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Presencial nº. Nº 038/2018,
DECLARA expressamente que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos
para sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.
Local/UF, ***** de ******** de 2018.
************
(assinatura do responsável pela empresa)
Nome ou carimbo:
Cargo ou carimbo:
Nº. da cédula de identidade e órgão emitente:
CPF:
OBS.: Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.

Processo nº 4520/2018	
Folha n°	

Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

## ANEXO V-MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO TRABALHO MENOR (em papel timbrado da empresa)

**************	** (razão social	na empresa), C	NPJ N°.:
***********	com	sede	na
*******(endereço compl	leto), por interm	édio de seu rep	resentante
legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Nº 038	3/2018, DECLAR	A expressamente	, para fins
do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8	3.666/93, acresci	do pela Lei nº.	9.854/99,
regulamentada pelo Decreto nº. 4.358/02, que não e	mprega menor de	e dezoito anos er	n trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor	de dezesseis anos	S.	
	Local/UF, **	de *******	* de 2018.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, a	na condição de ap	orendiz.	
***************	******	****	
(assinatura do responsávo	el pela empresa)		
Nome ou carimbo:			
Cargo ou carimbo:			
Nº. da cédula de identidade e órgão emitente:			
CPF:			
OBS.: Esta declaração deverá ser inserida no envelop	e de Documentos	de Habilitação.	

Processo nº 4520/2018
Folha nº

## ANEXO VI–MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

		~	
DECI	' A D /	101	`
DECI	A K /	41 A1	)
		1011	•

A	*****	********	******	(raz	ão sc	ocial	na	empresa)	, C	NPJ	Nº.
****	*****	******	*** com sede n	a ***	*****	*****	****	(endereço	com	pleto),	por
inter	médio de	e seu represe	entante legal, in	fra-ass	inado, e	e para	os fi	ns da Pr	regão	Preser	icial
N°03	88/2018,	DECLARA	expressamente	que	cumpre	plena	mente	os requ	isitos	para	sua
habil	litação no	presente cer	tame licitatório.								

\*\*\*\*\*\*\* de \*\*\*\*\* de 2018.

\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*

(assinatura do responsável pela empresa)

Nome ou carimbo:	
Cargo ou carimbo:	
Nº da cédula de identidade e órgão emitente:	_
CPF:	

OBS.: Esta declaração deverá ser juntada aos documentos de Credenciamento.

Processo nº 4520/2018
Folha n°

#### ANEXO VII - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

\*\*\*\*\*\* de 2018.

\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*

Assinatura e identificação

OBS.: Esta carta deverá ser juntada aos documentos de Credenciamento.

Processo nº 4520/2018
Folha n°

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA

Cidade - (UF), de 2018.

\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*

(nome e número da identidade do declarante)

Processo nº 4520/2018	-
Folha n°	

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEI	PENDENTE DE PROPOSTA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2018.	
	(Identificação completa do
representante da licitante), como representante	devidamente constituído de
	(Identificação completa da licitante)
doravante denominado Licitante, para fins do disposto no	o subitem 7.1 alínea "h" do Pregão
Presencial N° 038/2018 declara, sob as penas da lei, em	especial o art. 299 do Código Penal
Brasileiro, que:	
(a) a proposta apresentada para participar do Pregão Preso	encial Nº 038/2018 foi elaborada de
maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da pro	pposta não foi, no todo ou em parte,
direta ou indiretamente, informado, discutido ou receb	ido de qualquer outro participante
potencial ou de fato do Pregão Presencial Nº 038/2018,	por qualquer meio ou por qualquer
pessoa;	
(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para	participar do Pregão Presencial Nº
038/2018 não foi informada, discutida ou recebida de qualq	uer outro participante potencial ou de
fato do Pregão Presencial 038/2018, por qualquer meio ou p	oor qualquer pessoa;
(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pe	essoa, influir na decisão de qualquer
outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencia	ıl N° 038/2018 quanto a participar ou
não da referida licitação;	
(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participa	ar do Pregão Presencial Nº 038/2018
não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, con	municado ou discutido com qualquer
outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial	Nº 038/2018 antes da adjudicação do
objeto da referida licitação;	
(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participa	ur do Pregão Presencial Nº 038/2018
não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, i	nformado, discutido ou recebido de
qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Carnaúba do	s Dantas/RN antes da abertura oficial
das propostas; e	
(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta de	eclaração e que detém plenos poderes
e informações para firmá-la.	

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Processo nº 4520/2018	
Folha n°	

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação)

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2018

Processo n°. 4520/2018 – PMCD

#### ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º \_\_/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARNAUBA DOS DANTAS, E A EMPRESA

O MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, com Sede à Rua Juvenal LAMARTINE, 200, centro – Carnaúba Dos Dantas/RN, inscrito no CNPJ sob o número 08.088.254/0001-15, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, o Sr Gilson Dantas de Oliveira, brasileiro, solteiro, portador da Carteira da Identidade n.º 1.823.615, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 009.745.614-44, residente e domiciliado no Sítio Tanquinhos, nº. 45, Zona Rural, Carnaúba dos Dantas/RN, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representado pelo seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_\_, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_/RN, e do CPF/MF nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado a \_\_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, decorrente do PREGÃO \_\_/2018, Processo nº. \_\_/2018, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002; Decreto Federal n.º 3.555, de 08/08/2000, com suas alterações e demais legislações correlatas, e Decreto Municipal n.º 276/2009, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Processo nº 4520/2018
Folha nº

O presente contrato tem como objeto a Contratação de Empresa com serviços de confecção de um móvel planejado para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, com vista a viabilizar licitação para esse fim, tendo em vista o que preceitua o art. 8°, inciso II, do Decreto n°. 3.555/00 e demais imposições constantes da Lei n°. 10.520/02, conforme as descrições e quantidades detalhadas abaixo:

ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Und	Estante planejada de material compensado de boa qualidade medindo 440cm de comprimento, 230cm de altura e 110cm de largura. Tendo divisórias de 73cm de largura e 27,71cm de altura para arquivamento de caixas padrão. A estante terá um espaço para passagem com 70cm de largura, todas as especificações devem seguir o desenho anexado.	01		

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

- 2.1. Os serviços, objeto deste Termo de Referência, serão iniciados após o recebimento da ordem de serviço pela empresa contratada;
- 2.2. Caso sejam identificados problemas e/ou discrepâncias em relação às especificações apresentadas na proposta, o licitante vencedora adjudicatária deverá substituir o(s) produto(s) imediatamente:
- 2.3. Os serviços somente serão aceitos se estiverem plenamente de acordo com as especificações apresentadas na proposta de preços, consequentemente exigidas pelo edital deste procedimento licitatório e seus anexos.
- 2.4. Os prazos aqui determinados são contados a partir da data de emissão da ordem de serviço, posteriormente com sua publicação através de extrato no Jornal Oficial do município e/ou Diário Oficial da União (quando necessário for).

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 3.1. À Contratada compete:

Processo nº 4520/2018
Folha n°

- 3.1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como: salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 3.1.2. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Prefeitura Municipal, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta.
- 3.1.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal e/ou das unidades administrativas.
- 3.1.4. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos produtos ou a outros bens de propriedade da Prefeitura Municipal, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a entrega do material.
- 3.1.5. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários nas dependências da Prefeitura e/ou das unidades administrativas.
- 3.1.6. Fornecer os produtos de acordo com especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada.
- 3.1.7. Substituir, no prazo máximo de até 01 (um) dia, os produtos que forem considerados inadequados ou vencidos pelo servidor responsável pelo seu recebimento.
- 3.1.8. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido.
- 3.1.9. Comunicar ao Gestor qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento dos produtos e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 3.1.10. Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.1.11. Expirada a vigência do contrato decorrente do presente procedimento licitatório, e não tendo a Prefeitura Municipal solicitado a quantidade máxima de material ou produto estimada para o respectivo período vigencial, não poderá a adjudicatária, em hipótese alguma (judicial ou extrajudicialmente), cobrar do Município de CARNAUBA DOS DANTAS/RN Prefeitura Municipal, nenhum débito alusivo ao restante do material ou produto lhe adjudicado e não solicitado.

#### 3.2. Contratante compete:

- 3.2.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 3.2.2. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

Processo nº 4520/2018
Folha n°

- 3.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e;
- 3.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1.1. As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município, para o presente exercício, estando classificadas conforme:

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 50 – 02.004.04.122.0003

PROJ/ATIV: 1005 - EQUIPAMENTOS/VEICULOS P/ADMINISTRAC E PLANEJAMENTO

Natureza da despesa: 449052 – Material Permanente Fonte de Recursos: 1000 – Recursos Ordinários

Previstos no Orçamento Geral do Município de Carnaúba dos Dantas/RN – Prefeitura Municipal, para o exercício de 2018, cujos programas de trabalho e elementos de despesa constarão da(s) respectiva(s) Nota(s) de Empenho.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

**5.1.** O contrato terá sua vigência a partir da data de assinatura e se estende por 12 meses, a contar da publicação do extrato da contratação no Jornal Oficial do Município, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se de interesse da administração pública, respeitado o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de julho 1993.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO:

**6.1.** A aceitação do objeto desta licitação somente será efetivada após ter sido o mesmo considerado satisfatório, por SERVIDOR ESPECIALIZADO, designada especialmente para este fim, ficando a empresa fornecedora obrigada a substituí-lo sempre que ocorrer falha, em tempo hábil.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Processo nº 4520/2018
Folha n°

- 7.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até o 30° (trinta) dia úteis após o recebimento definitivo dos serviços prestados, através de Cheque Nominal ou transferência bancária em favor da Contratada devendo a nota fiscal/fatura em 02 (duas) vias estar devidamente atestada pelo executor do Contrato, e mediante comprovação de recolhimento dos encargos sociais.
- 7.2. Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser anexado, Atestado de Recebimento do serviço prestado, assinada pelos membros que compõem a Comissão de Recebimento, devidamente nomeados pelo senhor Prefeito Municipal.
- 7.3. Caso o pagamento não seja efetuado nesse prazo, por culpa da contratante, incidirão sobre o valor devido juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento até a data de sua efetivação.
- 7.4. Entende-se como "data de efetivação do pagamento", à data de recebimento da Relação de Ordens Bancárias Externas (RE) correspondente ao pagamento, pelo Banco do Brasil S.A.
- 7.5. No texto da Nota Fiscal/Fatura, deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes referências:
- a) Discriminação dos serviços solicitados;
- b) O número da Nota de Empenho;
- 7.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, não aceitação do serviço ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a Contratada tome as medidas saneadoras necessárias.
- 7.7. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a eventuais multas e indenizações devidas pela Contratada, nos termos do Edital.
- 7.8. A empresa deverá informar se é ou não optante pelo Simples; em caso positivo, deverá encaminhar comprovante devidamente autenticado junto com a Nota Fiscal.
- 7.9. Ficam sob a inteira responsabilidade da CONTRATADA, os prejuízos decorrentes do pagamento incorreto devido a falta de informação ou de atualização dos dados bancário;
- 7.10. A CONTRATANTE não acatará cobranças por meio de duplicatas ou quaisquer outros títulos, feitas através de bancos ou outras instituições do gênero;
- 7.11. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

Processo nº 4520/2018
Folha nº

- 7.12. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore, em relação ao atraso verificado.
- 7.13. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 8.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93 em sua atual redação e especialmente quando a empresa adjudicatária:
- a) Atrasar injustificadamente a entrega do objeto licitado, além de trinta dias corridos após o prazo preestabelecido no Edital;
- b) Falir ou dissolver-se; e
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência da Secretaria de origem.
- 8.2. Por acordo entre as Partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
- 8.3. Judicialmente, nos termos da legislação.
- 8.4. Está prevista a rescisão, ainda para os casos:
- 8.4.1. Supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido à data da supressão;
- 8.4.2. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 90 (noventa) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente, do pagamento obrigatório de indenizações sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e imobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA,

Processo nº 4520/2018	
Folha n°	

nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- 8.4.3. Atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 8.4.4. descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 8.4.2 e 8.4.3, desta Cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

8.5. Poderão ocorrer alterações contratuais de acordo com o disposto no Artigo 65 da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

## CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 9.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.
- 9.2. O atraso injustificado na prestação do serviço após o prazo estabelecido, do edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir: · 0,3% (Zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e · 0,2% (Zero vírgula dois por cento) a partir do 16° (décimo sexto) dia, até o 30° (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.
- 9.3. As multas incidem sobre o valor mensal do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Processo nº 4520/2018
Folha nº

- 9.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá aplicar as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea "b", no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a dois (2) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea "b", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "a", "c" e "d", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.
- 9.5. Ocorrendo a inexecução de que trata o objeto, reserva-se à PMCD o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, pelo Exmº Senhor Prefeito Municipal.
- 9.6. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- 9.7. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RENÚNCIA E NOVAÇÃO:

10.1. As eventuais tolerâncias por parte da CONTRATANTE ou inobservânciada CONTRATADA às obrigações convencionais ou legais decorrentes deste contrato, não configurarão renúncia a direitos, nem implicarão em novação das obrigações assumidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES:

11.1. Face ao disposto no § 1°, do art. 65, da Lei n.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, a quantidade de que trata este contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial do contrato.

Processo nº 4520/2018
Folha n°

11.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, de acordo com a Lei Federal nº 9.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei nº 8.666, de 27 de Junho de 1993 e suas alterações, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente CONTRATO é competente o juízo da Justiça Estadual, da Comarca de CARNAUBA DOS DANTAS/RN.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

	CARNAUBA DOS	DANTAS/RN, _	de	de 2
G	ILSON DANTAS DE OLI PREFEITO MUNICIPA			
	CONTRATANTE			
			••	
	CONTRATADA			